



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 111/2024

Processo nº 036/2024-000008

Pregão Eletrônico nº 008-2024-SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, pneus, óleo lubrificante e correlatos para os veículos (veículos leves e caminhões “papa lixo”) e motocicletas que compõem a frota própria do Fundo Municipal de Meio Ambiente desta municipalidade, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no edital e demais anexos.

Veio a esta Controladoria Geral, para exame e emissão de parecer, o procedimento licitatório acima especificado, Pregão Eletrônico nº 008-2024-SRP, tipo menor preço por item para registro de preço.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendendo a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de formalização da demanda – DFD; Solicitação de Despesa nº 20240306001; Documento de formalização da demanda – DFD; Solicitação de Despesa nº 20240306002; Solicitação de cotação de preços; Relatório de cotação; Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços – menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio; Prévia Manifestação de existência de crédito orçamentário; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Autorização de abertura de processo licitatório; Estudo Técnico Preliminar;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA

Decreto nº 1.865, de 19 de abril de 2024; Declaração Justificativa de Orçamento Sigiloso; Autuação do processo licitatório; Decreto nº 1.708 de 02 de fevereiro de 2024; Minuta de edital e anexos; Parecer Jurídico; Edital e Anexos; Aviso de Licitação e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará; Ata de propostas; Ata parcial; Diligências feitas durante a sessão; Empresas inabilitadas; Recurso, razões, contrarrazões, julgamento; Vencedores do Processo; Documentos de habilitação; Relatório de Proposta Comercial; Propostas Readequadas; Proposta de preços; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação; Ata final; Ata de registro de preços nº 20240086; Indicação de fiscal de contrato; Publicação do extrato da ata de registro de peças no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Verifica-se nos autos cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07 de junho de 2024, com data de abertura do certame no dia 20 de junho de 2024, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis.

Constata-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do portal de compras públicas, link: Processo RPE-NO-008-2024-SRP-2024-2024-309083 (portaldecompraspublicas.com.br).

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foi adjudicada como vencedora, a empresa: **CPX DISTRIBUIDORA S/A; H G SERVIÇOS E COMERCIO LTDA; JN PNEUS LTDA; MATEFFEL AUTOMOTIVO LTDA.**

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer fl. 345.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA

Eletrônico, previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 6º, inciso XLV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, acertando a Administração na escolha do pregão. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

No que tange a verificação documental da empresa, foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j.

É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 11 de julho de 2024.

HEMYLENE SOUZA MARINHO

Controladora Geral do Município

Decreto 1226/2023

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA